



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE  
0000006-12.2021.5.13.0025  
: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO  
: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

### MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

IGOR GONCALVES ARAGAO

RUA RODRIGUES ALVES, 796 / APTº 1008, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRATA NOBRE,  
PRATA, CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400-550

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor(a) Oficial de Justiça que se dirija ao endereço acima indicado, e all, proceda à PENHORA DO BEM IMÓVEL abaixo descrito, para garantia da execução no valor de R\$ 29.904,0, atualizado até 17/11/2022, devida nos termos do despacho constante dos autos (Id e14dbb6).

**IMÓVEL:** UNIDADE AUTÔNOMA Nº 1008, Condomínio Residencial Prata Nobre, Matrícula (R-31-33.640), localizado no endereço RUA RODRIGUES ALVES, 796, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400-550, conforme certidão de inteiro teor que poderá ser consultada na rede mundial de computadores pelo link: <https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25021717445091200000027072252?instancia=1>

Deverá o Senhor Oficial de Justiça, quando do cumprimento da presente ordem, proceder ao registro fotográfico do bem e fazer minuciosa descrição, inclusive de eventual benfeitoria/construção não averbada na certidão de registro de imóveis.

Deverá, ainda, o Oficial de Justiça lavrar o auto de penhora em editores eletrônicos de texto e anexar o arquivo gerado no Pje, podendo lavrar o auto de forma manuscrita, quando as circunstâncias assim o exigirem, para posterior digitalização do conteúdo de forma eletrônica e juntada nos autos do processo, acompanhado do documento manuscrito se grafado pela parte atestando a ciência do ato judicial.

Após a realização da penhora e avaliação, dê-se ciência ao executado, eventual cônjuge e ao co-proprietário YURI OLIVEIRA ARAGAO, para apresentação de defesa, no prazo legal.

Oficie-se, ainda, o cartório de registro de imóveis competente para averbação da penhora e levantamento da penhora anterior de 50% sobre o bem (R-56-33.640).

AUTORIZA-SE o Oficial de Justiça a empreender todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandado, determinando-se, sob as penas da lei, às repartições públicas, cartórios, tabelionatos, bancos ou quaisquer outras instituições que detenham elementos necessários ao esclarecimento de fatos relativos à causa prestar ao meirinho todo o auxílio solicitado, desde que vinculado ao seu mister e à presente execução, possibilitando-lhe consultar livros, arquivos, registros e a obtenção gratuita de certidões, de imediato, quando simples, e, no prazo de 48 horas, quando se revestirem de maior complexidade. Tratando-se de gravame incidente sobre imóveis ou veículos, cópia do presente mandado se constitui em ordem de registro do auto de penhora, no prazo de 48 horas e de remessa ao Juízo, nos cinco dias subseqüentes, de certidão circunstanciada a respeito do registro e eventuais gravames existentes sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), tudo independentemente de pagamento de quaisquer despesas (Lei 6.830/80, art. 7º, inciso IV; art. 14, incisos I a III).

Fica o Senhor Oficial de Justiça, desde já, AUTORIZADO a requisitar reforço policial, a fim de levar a efeito a ordem judicial objeto do mandado, inclusive com autorização para ARROMBAMENTO, SE NECESSÁRIO, nos termos dos arts. 139, VII, 360, III, 782, § 2º, 846, §2º do CPC.

A diligência poderá ser cumprida com auxílio de força policial, observado o disposto na Consolidação dos Provimentos do TRT13: "Art. 30. Caso haja resistência, desacato ou desobediência à ordem determinada no mandado distribuído, caberá ao oficial de justiça respectivo requisitar, incontinenti, auxílio da força policial judicial ou força policial pública e, se for o caso, efetuar a prisão do infrator, entregando-o à autoridade policial competente, acompanhado do respectivo auto."

*(CPC, art. 212, §2º: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal").*

*(CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS TRT13, art. 29: "Somente o juiz pode sustar o cumprimento dos mandados expedidos, não sendo permitida a sua retenção ou o seu descumprimento indevido, sob alegação de eventual acordo das partes, solicitação do interessado ou escusas semelhantes").*

JOAO PESSOA/PB, 17 de março de 2025.

ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS  
Diretor de Secretaria

25031413354660500000027320294



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS, em 17/03/2025, às 09:45:03 - 61f3643  
<https://pje.trt13.jus.br/peks/validacao/25031413354660500000027320294?instancia=1>  
Número do processo: 0000006-12.2021.5.13.0025  
Número do documento: 25031413354660500000027320294

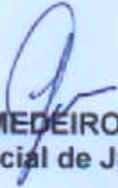
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE  
 0000006-12.2021.5.13.0025  
 : WENDELL IGOR DO NASCIMENTO  
 : AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 07 (Sete) dias do mês de Abril do ano de 2025, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, e de ORDEM do (a) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO da CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRTSCR 01/2009, relacionado ao Processo de nº. 0000006-12.2021.5.13.0025, entre partes AUTOR: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO, e RÉU: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2), para a garantia da Execução no valor de R\$ 29.904,0, atualizado até 17/11/2022, devida nos termos do despacho constante dos autos (Id e14dbb6), me dirigi a RUA RODRIGUES ALVES, 796 / APTº 1008, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRATA NOBRE, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB, e ali estando, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO do Bem imóvel a seguir descrito:

1. UNIDADE AUTÔNOMA Nº 1008, Condomínio Residencial Prata Nobre, Matrícula (R-31-33.640), localizado no endereço RUA RODRIGUES ALVES, 796, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB, em nome de IGOR GONÇALVES ARAGÃO, conforme certidão cartorária, contendo: 3 quartos sendo uma suíte, varanda, sala de jantar, WC, hall, sala de circulação, cozinha com despensa, com duas vagas de garagem, área de serviço, DCE, com área privativa real de 176,02m<sup>2</sup>, e com localização privilegiada na principal avenida da Prata, precisamente na Rodrigues Alves, próximo a comércio, clínicas, farmácias, etc., e que avalio em.....R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Tudo para a garantia da dívida referida no mandado. E para constar, eu, Oficial de Justiça Federal, procedi à lavratura do presente Auto, que assino.

  
 GERALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR  
 Oficial de Justiça Federal







TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE  
**ATSum 0000006-12.2021.5.13.0025**  
AUTOR: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO  
RÉU: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

### EDITAL DE ALIENAÇÕES JUDICIAIS

O(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO SUPERVISOR(A) DA CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE 4.0 faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO disponibilizará nas modalidades de alienação judicial, sob as condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) na execução do processo epigrafado, na forma que segue:

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

UNIDADE AUTÔNOMA Nº 1008, Condomínio Residencial Prata Nobre, Matrícula (**R-31-33.640**), localizado no endereço RUA RODRIGUES ALVES, 796, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB, em nome de IGOR GONÇALVES ARAGÃO, conforme certidão cartorária, contendo: 3 quartos sendo uma suíte, varanda, sala de jantar, WC, hall, sala de circulação, cozinha com despensa, com duas vagas de garagem, área de serviço, DCE, com área privativa real de 176,02m<sup>2</sup>, e com localização privilegiada na principal avenida da Prata, precisamente na Rodrigues Alves, próximo a comércio, clínicas, farmácias, etc.

AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

LANCE MÍNIMO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), (50% do bem pertence ao coproprietário YURI OLIVEIRA ARAGAO) #ID.b423c8d

AUTO DE PENHORA (id b5f7fdc ), ACESSÍVEL POR MEIO DO LINK:  
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25040807440526700000027585540?instancia=1>

REGISTRO FOTOGRAFICO (Id f5d08c8 ), ACESSÍVEL POR MEIO DO LINK:  
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25040807443397500000027585547?instancia=1>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E DE ÔNUS REAIS DO IMÓVEL, ANEXADA AOS AUTOS (id d749f6e), ACESSÍVEL PARA CONSULTA POR MEIO DO LINK:  
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25021717445091200000027072252?instancia=1>

**HASTA PÚBLICA ELETRÔNICA PERMANENTE (NA MODALIDADE ON-LINE OU SIMULTÂNEA), PUBLICADA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES NO PORTAL: [www.colossoleiloes.com.br](http://www.colossoleiloes.com.br)**

Os leilões serão realizados sob a responsabilidade da leiloeira pública SAMARA BARBOSA ARAÚJO, JUCEP/PB 23/2019, com endereço na Rodovia BR 101, km 88, Distrito Industrial, Galpão 38, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58082-000, Telefone/WhatsApp: (83)2182-6281, 99962-0479, 98827-2000, E-mail: [samaracolosso@gmail.com](mailto:samaracolosso@gmail.com)

A publicação do edital supre e dispensa a intimação pessoal do executado revel, com endereço desatualizado nos autos e sem advogado constituído. Igualmente, a publicação do edital supre a intimação do executado não revel, quando este não for encontrado no endereço cadastrado no processo. Em ambas as hipóteses, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do parágrafo único do art. 889 do CPC.

### **CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO JUDICIAL**

#### **I- CADASTRAMENTO**

Os (as) interessados(as) em participar do leilão, na modalidade eletrônica, presencial ou mista, deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro designado: [www.colossoleiloes.com.br](http://www.colossoleiloes.com.br), plataforma em que os lances serão ofertados.

a) O cadastramento é gratuito e deverá ser realizado até 24 horas antes do início do leilão.

b) O cadastramento constitui requisito indispensável para a participação no leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

c) O cadastramento implicará na aceitação integral das disposições deste Edital, dos termos de uso do referido website, além das disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Código de Processo Civil (CPC), Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto nº 21.981/1932.

d) O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.

e) Todas as pessoas físicas capazes, sem impedimento legal, e as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, diretamente ou por meio de procurador(a) com poderes específicos.

## II- OBRIGAÇÕES E DÉBITOS

a) Os bens serão alienados no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça do Trabalho a responsabilidade quanto a consertos, encargos e transporte de bens móveis, tampouco em relação aos procedimentos de regularização dos bens imóveis não matriculados no registro de imóveis competente, ou não desmembrados do registro que lhes deu origem, nem quaisquer responsabilidades quanto a averbação ou reparação de construções, despesas com medição de área, confecção de mapas, georreferenciamento, levantamento topográfico ou perícias.

b) Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente, prevalecendo a maior oferta, consoante o disposto no § 1º do art. 888 da CLT, ou, concorrendo propostas de valor igual, prevalecerá o lance à vista. Em qualquer das hipóteses, a proposta será convalidada pelo Juízo somente quando atendidas as exigências legais e as condições do edital.

c) Fica autorizado o(a) leiloeiro(a) nomeado(a) ou assistente por ele(a) indicado, mediante comprovação de suas credenciais, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de oficial de justiça.

d) É vedado ao depositário criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

e) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA ou multas pendentes eventualmente existentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Serão canceladas as restrições eletrônicas ou solicitadas providências aos juízos competentes para a baixa dos gravames existentes sobre o veículo arrematado, sendo, ainda, os órgãos executivos de

trânsito oficiados para desvincular os gravames do registro do veículo. Fica ciente o arrematante de que tais providências poderão prolongar a emissão da ordem de entrega do veículo.

f) O arrematante deverá comprovar perante o Juízo condutor da alienação judicial a transferência de titularidade do veículo ou eventual restrição impeditiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do bem. Inerte, o preço da arrematação será utilizado em favor da execução.

g) No caso de bem hipotecado, o executado poderá exercer a faculdade prevista no art. 902 do CPC, ou seja, remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido no leilão.

h) O arrematante não será responsabilizado pela dívida constituída antes da arrematação sobre a propriedade do imóvel, relativa a impostos e taxas municipais (IPTU/TCR), assim como despesas anteriores de foros, laudêmios e dívida de condomínio. As despesas relacionadas à transferência de propriedade do bem (ITBI, escrituras e registros) ficarão a cargo do arrematante, assim como outras obrigações civis referentes à transferência da coisa.

i) Ficarão a cargo do arrematante os débitos previdenciários constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da legislação ambiental, demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, averbação de edificações e benfeitorias irregulares, e, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial perante os órgãos competentes.

j) Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não caberá alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

k) Ainda, em razão do caráter originário da aquisição judicial, serão baixados os ônus relativos à hipoteca sobre o imóvel (inciso VI do art. 1.499 do Código Civil) e penhoras eventualmente averbadas à margem da matrícula do bem ofertado no presente edital, por ocasião da expedição da respectiva carta de arrematação, ficando os custos de levantamento de tais gravames sub rogados no preço ou incluídos na conta de execução sob a responsabilidade da parte executada.

l) O adquirente receberá o imóvel livre de débitos relativos a ônus de hipoteca (direito real de garantia), impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), domínio útil ou a posse, bem como a taxas pela prestação

de serviços referentes a tal bem ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios, que sejam referentes a exercícios anteriores à alienação, podendo a Fazenda Pública credora exercer a sub-rogação prevista no parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), observado o privilégio do crédito trabalhista, nos termos do § 1º do art. 449 da CLT, art. 186 do CTN, inciso I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, e § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

m) No caso de imóvel gravado com usufruto vitalício, não haverá a posse imediata do adquirente (nu proprietário) no bem, em razão do direito real do usufrutuário (arts. 1.390 a 1.411 c/c art. 1.921 do Código Civil).

n) Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com prazo de noventa dias para desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado na matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contados do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e § 2º, da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). Qualquer controvérsia ou conflito que se estabeleça entre o arrematante e o locatário do bem arrematado será dirimido pela Justiça do Trabalho.

o) O arrematante arcará com as despesas de retirada e transporte de cargas perigosas (produtos químicos, substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas), utilizando meios que atendam às normas de segurança estabelecidas na legislação (Lei nº 10.233/2001 / Resolução ANP Nº 58 DE 17/10/2014).

### III- LANCE INICIAL E FORMA DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS:

a) O LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, inclusive veículos, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação.

b) AQUISIÇÃO À VISTA: mediante pagamento por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo leiloeiro e enviada ao arrematante, preferencialmente por e-mail.

c) No mesmo prazo de até 24h, deverá o arrematante comprovar ao leiloeiro o pagamento da guia de depósito, por meio de mensagem eletrônica em resposta ao e-mail recebido.

d) Considera-se preço vil proposta inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de regra diversa prevista em edital

de alienação judicial específico para certames extraordinários, durante a realização de leilões unificados pela Justiça do Trabalho.

### III- LANCE INICIAL E FORMA DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS:

a) O LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, inclusive veículos, corresponderá ao lance mínimo definido em edital.

b) Não existindo lance mínimo definido em edital, o LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, inclusive veículos, corresponderá 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação.

c) AQUISIÇÃO À VISTA: mediante pagamento por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo leiloeiro e enviada ao arrematante, preferencialmente por e-mail.

d) No mesmo prazo de até 24h, deverá o arrematante comprovar ao leiloeiro o pagamento da guia de depósito, por meio de mensagem eletrônica em resposta ao e-mail recebido.

e) Considera-se preço vil proposta inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de regra diversa prevista em edital de alienação judicial específico para certames extraordinários, durante a realização de leilões unificados pela Justiça do Trabalho.

### IV - LANCE INICIAL E FORMA DE PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS:

a) O LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS corresponderá ao lance mínimo definido em edital.

b) Não existindo lance mínimo definido em edital, o LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS corresponderá 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

c) O interessado em adquirir o imóvel penhorado em prestações, poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, sua proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, detalhando as condições e prazo de pagamento, observado o disposto no art. 895, *caput* e inciso I do CPC, para apreciação do(a) Juiz(íza) Supervisor(a).

d) A apresentação da proposta descrita na alínea b não suspende o leilão (§ 6º do art. 895 do CPC).

e) AQUISIÇÃO A PRAZO: o bem imóvel ofertado poderá ser adquirido em prestações, mediante pagamento do sinal de valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lance mínimo à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo IPCA-E, ficando o imóvel hipotecado até a quitação (§ 1º do art. 895 do CPC).

f) o pagamento do valor correspondente ao reajuste de preço acumulado do período deverá ser comprovado até a data da última parcela.

g) Pagamento do lance à vista ou do sinal por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo leiloeiro e enviada ao arrematante, preferencialmente por e-mail.

h) No mesmo prazo de até 24h, deverá o arrematante comprovar ao leiloeiro o pagamento da guia de depósito, por meio de mensagem eletrônica em resposta ao e-mail recebido.

i) Considera-se preço vil proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de regra diversa prevista em edital de alienação judicial específico para certames extraordinários, durante a realização de leilões unificados pela Justiça do Trabalho.

#### V- AQUISIÇÃO PELOS CRÉDITOS:

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação (§ 1º do art 892 do CPC).

#### VI- COMISSÃO DO LEILOEIRO E SEU PAGAMENTO

a) A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e deverá ser paga em 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de boleto bancário.

b) Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação ( §3º do art. 7º da Res. CNJ nº 236/2016).

c) Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no §5º do artigo 903 do CPC, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão.

#### VII- FALTA DE PAGAMENTO OU ATRASO DAS PARCELAS

a) O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do leiloeiro oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais, bem como obrigado a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da comissão devida ao leiloeiro, podendo este ajuizar ação de execução autônoma em caso de inadimplência (art. 39 do Decreto-lei 21.981/1932).

b) No caso de inadimplência de parcela do preço de arrematação, perderá o arrematante, ou seu fiador, o valor da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC).

c) Na hipótese de atraso no pagamento das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895 do CPC).

#### VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), e o fechamento mensal se dará no último dia útil do período designado, ficando prorrogado, se feriado, para o primeiro dia útil subsequente (art. 900 do CPC e parágrafo único do art. 11 da Res. 236/2016).

b) Os leilões somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, salvo determinação judicial em sentido contrário.

c) Sobrevindo lance nos 3(três) minutos antecedentes ao termo final do leilão exclusivamente eletrônico, o horário de fechamento do pregão será

prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de apresentar novos lances.

d) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

e) Aplica-se o direito de preferência disciplinado nos §§ 2º e 3º do art. 892 do CPC.

f) Na hipótese de ausência ou invalidade dos lances durante o mês findo, os bens permanecerão disponíveis, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

g) O prazo de eventual impugnação passará a fluir da juntada ao processo do auto de arrematação, assinado pelo(a) Juiz(íza), arrematante e leiloeiro(a), com intimação das partes, observado o disposto no art. 903 do CPC.

h) Havendo penhora do bem em outro processo, será observado o art. 908 do CPC, ou seja, a ordem das respectivas prelações ou penhoras, sendo que, em caso de arrematação, perderá efeito as demais penhoras, passando os credores a concorrerem apenas ao produto do leilão.

i) Aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 155, incisos II, V, VIII, IX, X e XI, da Lei 14.133/ 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

j) Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(íza) Supervisor (a) da Central Regional de Efetividade 4.0.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e conterà descrição detalhada dos bens, ficando os executados, credores e terceiros interessados intimados, na forma do art. 887, *caput*, §§ 1º e 2º do CPC.

JOAO PESSOA/PB, 30 de maio de 2025.

